CONTRATO Nº 012/2026

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP** e a empresa **OG CONSULTORIA.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2026, por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV**, situado na Rua Senador Saraiva, 136, Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP: 13.870-020, inscrito no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001-90, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Sr. SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 965.***.***- 72, residente e domiciliado em São João da Boa Vista – SP, doravante designado simplesmente **"CONTRATANTE"**; e de outro lado, a empresa **OG CONSULTORIA,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.151.406/0001-57, com sede na Rua Josefina Ludovico de Almeida, Nerópolis – GO, CEP: 75.460-000, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. OTONI GONÇALVES GUIMARÃES,** portador do CPF nº 183.***.***-34, residente e domiciliado em Brasília, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, em conformidade com o Processo Administrativo nº **662/2026** e seu Anexo Termo de Referência para a contratação – Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, com fundamento no Art. 74, III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual se subordinam as partes, obrigando-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.0 - Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal do Setor de Contabilidade e Diretoria Administrativa/Financeira, mediante capacitação *in loco*, acompanhamento prático de rotinas operacionais e prestação de orientação técnica especializada com emissão de pareceres conclusivos em questões específicas de Contabilidade Pública e de Investimentos aplicados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

1.1 - A Contratada, por força deste instrumento, obriga-se nos termos do **Processo Administrativo nº 662/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026** e de sua proposta de preços a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência para a contratação, que passa a ser parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Assinado por 4 pessoas: OTONI GONCALVES GUIMARAES, CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, SERGIO VENICIO DRAGAO e EDNÉIA RIDOLFI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/0EA1-7D22-B62E-63F3 e informe o código 0EA1-7D22-B62E-63F3

1.2 - O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no anexo Termo de Referência somente poderão ser alterados mediante assinatura de Termo Aditivo ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.0 - A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global (Art. 6º, XXIX Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.0 – O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 35.750,00 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).**

3.1 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

3.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3 – É responsabilidade da empresa contratada enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

3.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.6 – O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas de igual valor (correspondentes a 50% do valor total contratado cada), diretamente vinculadas à entrega e aprovação de cada fase do serviço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal acompanhada do respectivo Termo de Recebimento:

1ª Parcela (Fase I - Capacitação Presencial): Paga logo após a realização integral do treinamento de 16 horas *in loco* no IPSJBV e a entrega do relatório de frequência, esse último a cargo do Gestor e Fiscal do contrato.

2ª Parcela (Fase II - Pareceres Técnicos): Paga após a entrega, conferência e aprovação de todos os pareceres técnicos previstos no contrato.

3.7 - O pagamento de cada parcela depende do aceite formal dos serviços pela fiscalização do IPSJBV e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da

Assinado por 4 pessoas: OTONI GONCALVES GUIMARAES, CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, SERGIO VENICIO DRAGAO e EDNÉIA RIDOLFI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/0EA1-7D22-B62E-63F3 e informe o código 0EA1-7D22-B62E-63F3

CONTRATADA (certidões Negativas do FGTS, INSS, Trabalhista e Fazendas Públicas).

3.8 - A quitação das parcelas não exime a CONTRATADA de manter o suporte técnico a distância (Fase III) ativo durante todo o período de 03 (três) meses de vigência do contrato, sem custos adicionais.

3.9 - No caso de devolução da nota fiscal, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

3.10 - Entre a data da apresentação da nota fiscal e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.

3.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

3.12 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.13 - O pagamento será efetuado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou chave-pix, no Banco, Agência e Conta indicados pela CONTRATADA.

3.14 - Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, o IPSJBV reterá os créditos a que aquela teria direito até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas no Art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

3.15 - Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.0 - O presente Contrato terá vigência pelo prazo de **03 (três) meses**, com início a partir da data de sua assinatura.

4.1 - A fixação do prazo contratual previsto no item 4.0 considera a execução da etapa presencial de capacitação (*in loco*), o prazo para elaboração, revisão e entrega definitiva dos pareceres técnicos conclusivos, bem como o período necessário para a conferência dos produtos intelectuais, emissão do termo de recebimento definitivo, processamento da nota fiscal e verificação da manutenção das condições de habilitação para a efetivação do pagamento pela Administração.

4.2 – Nos termos do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.0 - As despesas objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**, do presente exercício e futuros.

Assinado por 4 pessoas: OTONI GONCALVES GUIMARAES, CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, SERGIO VENICIO DRAGAO e EDNÉIA RIDOLFI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/0EA1-7D22-B62E-63F3 e informe o código 0EA1-7D22-B62E-63F3

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

6.0 - Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO.

6.1 - Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

6.2 - Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

6.2 - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

6.3 - A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

6.4 - São obrigações do **CONTRATANTE:**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal a respeito da parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme dispõe o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais atos normativos, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as obrigações contratuais e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

j) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

k) Subsidiar a contratada, no que couber, visando a exequibilidade dos serviços.

Assinado por 4 pessoas: OTONI GONCALVES GUIMARAES, CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, SERGIO VENICIO DRAGAO e EDNÉIA RIDOLFI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/0EA1-7D22-B62E-63F3 e informe o código 0EA1-7D22-B62E-63F3

6.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.6 - São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;

c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal/gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços;

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e órgãos de fiscalização;

k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

Assinado por 4 pessoas: OTONI GONCALVES GUIMARAES, CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, SERGIO VENICIO DRAGAO e EDNÉIA RIDOLFI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/0EA1-7D22-B62E-63F3 e informe o código 0EA1-7D22-B62E-63F3

l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

n) Reparar quaisquer danos diretamente causados ao contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo contratante;

o) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pelo contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

p) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou prestadores de serviço no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do contratante;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis civis, trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho, de seus empregados ou prestadores de serviço;

r) Atender às solicitações do contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Termo de Referência;

s) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução das atividades previstas;

t) Refazer, por sua conta, os serviços rejeitados pelo contratante;

u) Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;

v) Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados;

w) Entregar ao contratante todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos;

x) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o futuro contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;

y) A contratada deverá seguir todas as políticas de segurança e acesso aos sistemas e ambientes definidos pelo contratante.

Assinado por 4 pessoas: OTONI GONCALVES GUIMARAES, CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, SERGIO VENICIO DRAGAO e EDNÉIA RIDOLFI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/0EA1-7D22-B62E-63F3 e informe o código 0EA1-7D22-B62E-63F3

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

7.0 - A presente contratação poderá ser rescindida, além daquelas situações elencadas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de não cumprimento ou do cumprimento irregular das cláusulas previstas no presente Termo de Referência e na minuta contratual.

7.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.0 – Havendo infrações administrativas por parte da CONTRATADA durante a execução contratual, a Administração Pública poderá aplicar as sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

a) Advertência, na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando esta tenha ocasionado dificuldades ao regular desenvolvimento das atividades administrativas dos órgãos da Autarquia e não seja justificada a imposição da penalidade de multa;

b) Multa, nas hipóteses previstas no Art. 155, da Lei 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei 14.133/2021 e não seja justificada a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que impedimento de licitar e contratar.

8.1 - A multa poderá ser aplicada na hipótese de atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente termo ou seu descumprimento total ou parcial na execução, observando-se os seguintes parâmetros:

a) No caso de inexecução parcial, 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto;

b) No caso de inexecução total, 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto;

c) Nas hipóteses dos incisos IV a VII, do Art. 155, da Lei 14.133/2021, 3% (três por cento) sobre o valor total do objeto;

d) Nas hipóteses dos incisos VIII a XII, do Art. 155, da Lei 14.133/2021, 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sem prejuízo da conversão em multa compensatória e extinção unilateral do contrato.

8.3 - Em todos os casos deverá a Administração considerar os elementos constantes do Art. 156, §1º, bem como garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Assinado por 4 pessoas: OTONI GONCALVES GUIMARAES, CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, SERGIO VENICIO DRAGAO e EDNÉIA RIDOLFI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/0EA1-7D22-B62E-63F3 e informe o código 0EA1-7D22-B62E-63F3

8.4 - A multa prevista poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal n 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.0 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento, bem como sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.0 - A execução do processo administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, Art. 117, *caput*).

10.1 - Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor **CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**, nos termos da Portaria nº 032/2025.

10.2 - Fica designado como Gestor do Contrato a servidora **VIVIANE OLIVEIRA SANCHES RAIMUNDO**, nos termos da Portaria nº 032/2025.

10.3 - Além das disposições trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, as atividades de fiscalização e gestão contratual deverão observar a **Resolução nº 01/2025**, que dispõe sobre as atribuições dos agentes públicos designados como Fiscal e Gestor de contratos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP.

10.4 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.5 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.6 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.7 - A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.8 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, bem como, no que couber, os princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente,

Assinado por 4 pessoas: OTONI GONCALVES GUIMARAES, CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, SERGIO VENICIO DRAGAO e EDNÉIA RIDOLFI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/0EA1-7D22-B62E-63F3 e informe o código 0EA1-7D22-B62E-63F3

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos dispostos no Código Civil Brasileiro.

11.1 - As sanções administrativas previstas no presente instrumento, bem como a rescisão contratual, nas hipóteses estabelecidas para sua aplicação, ficam condicionadas a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

11.2 - Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.0 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista - SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

CONTRATADA: OG CONSULTORIA

OTONI GONCALVES GUIMARAES:18364284134

Assinado de forma digital por OTONI GONCALVES GUIMARAES:18364284134
Dados: 2026.09.28 11:56:12 -03'00'

OTONI GONÇALVES GUIMARÃES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____ _____

RG/CPF **RG/CPF**

Assinado por 4 pessoas: OTONI GONCALVES GUIMARAES, CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, SERGIO VENICIO DRAGAO e EDNÉIA RIDOLFI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/0EA1-7D22-B62E-63F3 e informe o código 0EA1-7D22-B62E-63F3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0EA1-7D22-B62E-63F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

OTONI GONCALVES GUIMARAES (CPF 183.XXX.XXX-34) em 28/09/2026 11:56:12 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME (CPF 268.XXX.XXX-95) em 28/09/2026 13:12:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 28/09/2026 13:28:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 28/09/2026 13:35:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/0EA1-7D22-B62E-63F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Terça-feira, 29 de setembro de 2026 - Ano 2026 - Edição 1.800

SUMÁRIO

SUMÁRIO**.....1**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**.....1**
SÃO JOÃO PREV.....1
UNIFAE.....2
ATOS DO LEGISLATIVO**.....4**
EDITAIS**.....4**
LICITAÇÕES.....4
MEIO AMBIENTE.....5
SECRETARIA**.....5**
DECRETOS.....5
LEI.....7
FINAIS**.....9**
ATOS DO LEGISLATIVO - CONTABILIDADE.....9

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.
CNPJ 05.774.894/0001-90

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2026 - CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV E A EMPRESA OG CONSULTORIA.

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026: Art. 74, III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021

Objeto: contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal do Setor de Contabilidade e Diretoria Administrativa/Financeira, mediante capacitação in loco, acompanhamento prático de rotinas operacionais e prestação de orientação técnica especializada com emissão de pareceres conclusivos em questões específicas de Contabilidade Pública e de Investimentos aplicados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Vigência: 03 (três) meses com início a partir de 28/09/2026.

Valor Global: R$ 35.750,00 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

Data da assinatura: 28/09/2026.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026
RETIFICAÇÃO Nº 01/2026

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV, por meio de seu Superintendente, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do instrumento convocatório do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos para realização de perícias médicas de revisão periódica das aposentadorias concedidas por invalidez/incapacidade permanente e emissão de pareceres técnicos de COMPREV.

Retificação disponível em https://bllcompras.com e https://www.saojoaoprev.sp.gov.br/

A sessão pública ocorrerá às 08h30m do dia **08/10/2026**, na plataforma BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – https://bllcompras.com.

São João da Boa Vista, 25 de setembro de 2026.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

PORTARIA 31/2026
"Concede aposentadoria ao servidor Senhor CASSILDO EDUARDO LOPES"

SERGIO VENICIO DRAGAO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que o Senhor CASSILDO EDUARDO LOPES é servidor público municipal segurado deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 590/2026, referente à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do SÃO JOÃO PREV;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/10/2026 ao servidor Senhor CASSILDO EDUARDO LOPES, RG nº 10.388.152-9, matrícula 40610, cargo MOTORISTA ESPECIALIZADO, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais à 14/35 (quatorze trinta e cinco avos), sem paridade, de acordo com o Art. 40º, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal.

Art. 2º O servidor não adquiriu o direito à Sexta Parte; e seu Adicional por Tempo de Serviço encontra-se na razão de 14%, conforme dispõe o Art. 43 da Lei Ordinária n° 670/92.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2026.